

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento



Franca, 23 de setembro de 2022.

Ofício nº 432/2022-GABP

26 SET. 2022

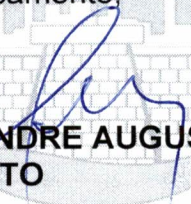
Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 160/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.515/2022, (Projeto de Lei nº 161/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.257, de 20 de setembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de setembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.257, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* do art. 1º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, no referido art. 1º, todos da Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médica, hospitalar e odontológica, por meio da concessão de Auxílio à Saúde, nos termos do inciso IV, § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a seus empregados públicos.

.....
§ 4º Para fazer jus ao benefício, os empregados públicos deverão aderir ao contrato ou convênio celebrado entre o Município de Franca e as operadoras de planos de saúde.

§ 5º A não adesão pelo empregado público ao contrato ou convênio implica na renúncia ao benefício.

§ 6º Poderá o Município de Franca celebrar convênio com o SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, objetivando possibilitar a adesão de seus servidores e demais beneficiários abrangidos por esta Lei, a contrato ou convênio existente entre a autarquia municipal, referida neste artigo, e as operadoras de planos de saúde por ela contratadas ou conveniadas.

§ 7º Celebrado o convênio entre o Município de Franca e SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, os valores para o custeio do Auxílio à Saúde serão repassados diretamente da Prefeitura Municipal de Franca à autarquia municipal, segundo os critérios disciplinados nesta Lei.” (NR)



Art. 2º Acrescentam-se os arts. 3º-A; 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A É assegurado ao servidor público municipal o pagamento de 100% (cem por cento) do custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica para os casos de suspensão do contrato de trabalho decorrentes de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, durante os três primeiros meses.

§ 1º Ao servidor que tenha apólice cujo objeto segurado seja o custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica, a Administração Pública ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) em até três parcelas subsequentes à indenização paga pela seguradora.

§ 2º Ultrapassado o pagamento integral de 3 (três) parcelas do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica pela Administração Pública, o custeio voltará a ser compartilhado nos termos do art. 3º desta Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, hipótese em que a relação jurídica passará a ser regulada pela Súmula 440 do TST. **(NR)**

Art. 3º-B Para as hipóteses previstas na Súmula 440 do TST, a Administração Pública continuará efetuando o pagamento de sua cota parte no Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica, nos termos e limites do art. 3º desta Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A Administração Pública Municipal realizará os pagamentos de sua cota parte enquanto estiverem preenchidos os requisitos de incidência da Súmula 440 do TST.

§ 2º O servidor inadimplente com sua cota parte, pelo período e forma estabelecidos no inciso II, parágrafo único, do art. 13, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, terá o benefício de Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica suspenso, ficando a Administração Pública desobrigada do pagamento.

§ 3º A Administração Pública Municipal notificará o servidor em atraso, com sua cota parte, até o quinquagésimo dia de inadimplência, conforme preceitua o inciso II, parágrafo único, do art. 13 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **(NR)**

Art. 3º-C Rescindido o contrato de trabalho, cessa a obrigação da Administração Pública Municipal em relação à sua cota-parte no custeio do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica.” **(NR)**



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, a partir da mesma data, especialmente o art. 6º, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.743, de 22 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de setembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 21/09/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

